



Prefeitura Municipal de Rio Branco
Secretaria Municipal de Saúde
Divisão de Instrução Processual

TERMO DE REFERÊNCIA - TR Nº 41/2026/SEMSA-DIPROC

Rio Branco, 03 de agosto de 2026.

1. DADOS GERAIS

- **Número do processo:** 0110.010488/2026-30
- **Órgão ou entidade demandante:** Departamento de Tecnologia da Informação / Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA.
- **Responsável:** Matheus Batista Cunha.
- O processo de contratação decorrente deste TR observará as regras da Lei nº 14.133/2021.

2. CONCEITUAÇÃO DO OBJETO

2.1. Objeto a ser contratado

Contratação direta emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação destinados à continuidade temporária do sistema informatizado de gestão municipal de saúde pública utilizado pela SEMSA, em modelo de locação/licenciamento temporário de uso de software/SaaS, compreendendo sustentação, hospedagem em nuvem, suporte técnico operacional continuado, manutenção corretiva/legal e atualizações indispensáveis à continuidade, configuração inicial e carga preliminar sem expansão de escopo, conectividade mínima quando necessária e atendimento sob demanda.

A contratação terá caráter transitório e deverá limitar-se ao escopo indispensável à continuidade dos serviços essenciais de saúde, ficando vedadas migrações complexas, customizações profundas, reengenharia de software, implantação de módulos adicionais ou modernização definitiva, salvo se demonstrada indispensabilidade técnica imediata para evitar descontinuidade do serviço público.

2.2. Natureza do objeto

(X) Serviço de tecnologia da informação, de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, em modelo de locação/licenciamento temporário de uso de software/SaaS.

☐ Aquisição de bens, caracterizados como comuns.

☐ Serviço com dedicação exclusiva de mão de obra.

2.3. Fundamentação da contratação

2.3.1. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (ART. 75, VIII), e Decreto Municipal nº 400, de 22 de abril de 2023.

Para a presente contratação, a fundamentação correta é o art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, em razão da necessidade de contratação emergencial destinada a evitar a descontinuidade de serviço público essencial de saúde. Aplicam-se, ainda, o Decreto Municipal nº 400/2023, a IN CGM nº 004/2025, por se tratar de Termo de Referência para serviços em geral sem dedicação exclusiva de mão de obra, a IN CGM nº 010/2025, por se tratar de dispensa emergencial, e a IN CGM nº 014/2025, quanto à estimativa e justificativa de preços, no que couber.

2.3.2. O presente documento está baseado no DFD disponível no Processo Administrativo indicado no item 1 deste TR.

O presente Termo de Referência está baseado no Documento de Formalização de Demanda e no Estudo Técnico Preliminar - ETP, que indicam a necessidade de contratação emergencial para continuidade temporária dos serviços informatizados de gestão municipal de saúde, em razão do encerramento do Contrato nº 01100114/2022 e da tramitação do Processo Regular nº 0110.009771/2026-86.

2.4. Há legislação especial que deva ser considerada na contratação?

☒ sim

☐ não

2.4.1. Qual é a legislação especial?

Além da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023, deverão ser observadas as normas específicas aplicáveis à contratação emergencial, à proteção de dados pessoais, à segurança da informação e à operação de sistemas informatizados de saúde pública.

2.4.1.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de defesa do consumidor.

Não se aplica como eixo principal da contratação, por se tratar de relação contratual administrativa. A incidência será apenas subsidiária, quando compatível com o regime jurídico-administrativo.

2.4.1.2. Lei nº 6.360, 23 de setembro de 1976 - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária a que ficam sujeitos os Medicamentos, as Drogas, os Insumos Farmacêuticos e Correlatos, Cosméticos, Saneantes e Outros Produtos, e dá outras Providências;

Não se aplica ao objeto como aquisição de insumo ou produto submetido a registro sanitário. A contratação trata de serviço de tecnologia da informação. Contudo, deverão ser preservadas as funcionalidades relacionadas ao controle informatizado de medicamentos, inclusive medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, quando vinculadas às rotinas atualmente utilizadas pela SEMSA.

2.4.1.3. Termo de Acordo ACP nº. 0000430 - 92.2023.5.14.0401 firmada pelo Ministério Público do Trabalho e a Prefeitura de Rio Branco.

Não se aplica diretamente ao objeto, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra. Permanecem aplicáveis, quando cabíveis, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.

Também deverão ser observadas: Lei nº 13.709/2018 - LGPD; Lei nº 14.063/2020, quando houver assinaturas eletrônicas; Medida Provisória nº 2.200-2/2001, quanto à ICP-Brasil; Resolução CFM nº 1.821/2007, quanto à segurança e integridade do prontuário eletrônico; normas e padrões técnicos de interoperabilidade com sistemas oficiais do SUS, como e-SUS, CNS/CadSUS, BPA Magnético, CNES, SIA, HÓRUS, SIGTAP, RAAS, SISAB e RNDS, quando aplicáveis às rotinas já utilizadas pela SEMSA.

2.5. Justificativa da contratação

A contratação justifica-se pela necessidade de garantir a continuidade temporária dos serviços informatizados de saúde pública do Município de Rio Branco, evitando a interrupção de solução tecnológica essencial ao funcionamento das unidades da SEMSA.

O sistema atualmente utilizado dá suporte a rotinas críticas da rede municipal, incluindo prontuário eletrônico multiprofissional, regulação e agendamento de consultas e exames, faturamento da produção ambulatorial, controle de estoque, farmácia, controle de medicamentos sujeitos à Portaria SVS/MS nº 344/1998, integração com sistemas federais de saúde, geração de relatórios operacionais e gerenciais, vigilância em saúde e assistência farmacêutica.

O Contrato nº 01100114/2022, firmado com a empresa INOVADORA SISTEMAS DE GESTÃO EIRELI, possui vigência final em 04 de agosto de 2026, conforme III Termo Aditivo. O Processo Regular nº 0110.009771/2026-86 encontra-se em tramitação para a contratação definitiva do objeto, mas não estará concluído antes do encerramento do vínculo contratual vigente.

A ausência de solução emergencial de transição poderá gerar interrupção do acesso a prontuários eletrônicos, prejuízo à regulação, ao faturamento, à exportação de dados obrigatórios aos sistemas federais, à captação de recursos vinculados à produção em saúde, ao controle de

medicamentos e insumos e à continuidade do atendimento à população.

Dessa forma, a contratação direta emergencial mostra-se medida adequada e necessária para preservar o interesse público, devendo vigorar apenas pelo período indispensável à conclusão da contratação regular e à transição operacional, com cláusula resolutiva expressa.

2.6. Requisitos da contratação

- Continuidade operacional dos serviços informatizados essenciais da rede municipal de saúde, evitando paralisação das rotinas assistenciais, administrativas e de integração com sistemas federais.
- Disponibilização da solução em modelo de locação/licenciamento temporário de uso de software/SaaS ou solução tecnicamente equivalente, durante o período estritamente necessário à contratação emergencial.
- Manutenção das funcionalidades essenciais atualmente utilizadas, especialmente prontuário eletrônico multiprofissional, regulação, agendamento, controle de estoque, farmácia, faturamento SUS, relatórios operacionais e rotinas indispensáveis ao atendimento nas unidades da SEMSA.
- Preservação da interoperabilidade com sistemas e bases oficiais utilizados pela SEMSA, incluindo, conforme aplicável, e-SUS, CNS/CadSUS, BPA Magnético, CNES, SIA, HÓRUS, SIGTAP, RAAS, SISAB, RNDS e demais integrações indispensáveis ao envio de dados obrigatórios.
- Observância da LGPD, com controle de acesso, perfis, permissões por unidade, registro de logs, trilhas de auditoria, criptografia em trânsito, proteção de dados pessoais e sensíveis e rastreabilidade das operações.
- Prestação de suporte técnico remoto e, quando necessário, atendimento presencial para incidentes críticos, sem exigência de escritório físico permanente em Rio Branco, desde que comprovada capacidade de atendimento presencial por técnicos qualificados em até 24 horas quando o atendimento remoto for insuficiente.
- Infraestrutura de datacenter/hospedagem em nuvem com disponibilidade mínima mensal de 95%, backup diário automático, integridade dos dados assegurada e tráfego criptografado.
- Comprovação de aptidão técnica por atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, compatíveis com licenciamento, hospedagem, sustentação ou suporte de sistemas integrados de gestão de saúde pública de complexidade compatível.
- Comprovação de direito de comercialização, representação ou capacidade técnica própria para sustentar e prestar suporte à solução, não se exigindo, de forma exclusiva, que a contratada seja fabricante originária do software.
- Conformidade técnica do prontuário eletrônico com requisitos de segurança e interoperabilidade aplicáveis ao SUS, padrões técnicos da ICP-Brasil e Resolução CFM nº 1.821/2007, admitindo-se certificação SBIS NGS2 ou declaração formal de conformidade técnica equivalente subscrita por responsável técnico habilitado.
- Limitação do escopo emergencial, vedada a inclusão de funcionalidades de inteligência artificial, omnichannel, bots, redes sociais, BI avançado, novos módulos, customizações profundas, reengenharia de software ou migrações complexas, salvo demonstração objetiva de que já integram a operação atual e são indispensáveis à continuidade imediata.

2.7. Análise dos riscos da contratação

A presente contratação envolve serviço essencial de tecnologia da informação aplicado à rede municipal de saúde, com caráter emergencial e transitório, destinado à continuidade temporária do sistema informatizado de gestão municipal de saúde pública utilizado pela SEMSA.

Em razão da criticidade do objeto, foram identificados riscos relevantes relacionados à continuidade operacional, segurança da informação, proteção de dados pessoais e sensíveis, suporte técnico, hospedagem, backup, interoperabilidade com sistemas oficiais, transição contratual, formação de preços e limitação do escopo emergencial.

A análise abaixo tem finalidade preventiva e orientadora da gestão contratual, sem prejuízo da elaboração de mapa de riscos ou instrumento próprio, caso exigido pela unidade competente ou pelo fluxo processual aplicável.

Risco identificado	Probabilidade	Impacto	Medida preventiva ou mitigadora
Descontinuidade do sistema informatizado antes da conclusão da contratação regular	Alta	Alto	Formalizar contratação emergencial com início compatível com o encerramento do contrato vigente, cláusula resolutiva e acompanhamento do Processo Regular nº 0110.009771/2026-86.
Incompatibilidade técnica da solução ofertada com as rotinas atualmente utilizadas pela SEMSA	Média	Alto	Exigir documentação técnica da solução e parecer técnico conclusivo da área demandante antes da seleção pelo menor preço global.
Indisponibilidade do sistema durante a execução contratual	Média	Alto	Prever disponibilidade mínima mensal, relatórios de execução, acompanhamento de chamados, registro de indisponibilidades e possibilidade de glosa.
Falhas de suporte técnico em incidentes críticos	Média	Alto	Exigir canais formais de suporte, atendimento remoto e atendimento presencial quando necessário para incidentes críticos, no prazo definido no TR.
Perda, corrupção ou indisponibilidade de dados	Baixa/Média	Alto	Exigir backup diário automático, integridade da base, rotinas de recuperação, logs e controle de acesso.
Vazamento ou tratamento inadequado de dados pessoais e sensíveis	Média	Alto	Exigir conformidade com a LGPD, criptografia, controle de perfis, logs, rastreabilidade, sigilo e comunicação imediata de incidentes.

Interrupção ou falha de integração com sistemas oficiais de saúde	Média	Alto	Exigir preservação das integrações essenciais já utilizadas, especialmente e-SUS, CNS/CadSUS, BPA Magnético, CNES, SIA, HÓRUS, SIGTAP, RAAS, SISAB e RNDS, quando aplicáveis.
Ampliação indevida do escopo emergencial	Média	Alto	Manter expressa a vedação a migrações complexas, customizações profundas, reengenharia, novos módulos, BI avançado, IA, omnichannel ou modernização definitiva, salvo indispensabilidade técnica imediata demonstrada.
Prorrogação indevida da contratação emergencial	Média	Alto	Prever prazo máximo de até 12 meses, vedação de prorrogação além do limite legal e cláusula resolutiva vinculada à conclusão da contratação regular.
Dependência excessiva da contratada ou dificuldade de transição futura	Média	Alto	Exigir portabilidade de dados, documentação mínima, relatórios, cooperação na transição e vedação à retenção indevida de informações.
Sobrepçoço ou ausência de vantajosidade	Média	Alto	Exigir pesquisa de preços, propostas, justificativa de preços, análise crítica da composição do valor e validação da compatibilidade técnica das propostas.
Restrição indevida de competitividade por exigências excessivas	Média	Médio/Alto	Evitar exigência de fabricante exclusivo, escritório físico permanente, certificação única sem equivalência ou requisitos técnicos não indispensáveis à continuidade.
Fragilidade na fiscalização contratual	Média	Alto	Designar fiscal e gestor, exigir relatórios mensais, medir disponibilidade, chamados, backups, incidentes e demais evidências de execução.
Inconsistência orçamentária ou ausência de adequação financeira	Baixa/Média	Alto	Condicionar a contratação à declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela unidade competente.

A gestão dos riscos deverá ocorrer durante toda a execução contratual, competindo ao fiscal e ao gestor do contrato acompanhar a execução dos serviços, registrar ocorrências, exigir medidas corretivas, propor glosas quando cabíveis e comunicar à autoridade competente situações que possam comprometer a continuidade dos serviços essenciais de saúde.

A área técnica demandante deverá atuar na análise da compatibilidade técnica das propostas e, durante a execução, subsidiar a fiscalização quanto à aderência da solução aos requisitos de continuidade operacional, segurança da informação, interoperabilidade, disponibilidade, suporte técnico e proteção dos dados tratados.

A contratação emergencial NÃO ELIMINA a necessidade de continuidade da instrução do Processo Regular nº 0110.009771/2026-86, devendo a SEMSA adotar as providências

necessárias para evitar a perpetuação da solução excepcional.

2.7.1. Matriz de Riscos

Não se aplica no corpo deste Termo de Referência. A matriz de riscos, quando exigida ou elaborada pela área competente, deverá constar em documento próprio dos autos

2.8. A seleção será restrita a produtos pré-qualificados?

☐ Sim

☒ Não

Não se aplica restrição por pré-qualificação de produto, por se tratar de contratação emergencial de serviço de tecnologia da informação.

2.9. O objeto é um produto com julgamento pelo ciclo de vida?

☐ Sim

☒ Não

Não se aplica, por se tratar de serviço de tecnologia da informação, sem aquisição de produto ou bem de consumo sujeito a julgamento pelo ciclo de vida.

2.10. O objeto possui critérios de inovação e/ou desenvolvimento nacional sustentável?

☐ Sim

☒ Não

Não se aplica como critério de julgamento ou seleção. A contratação possui finalidade emergencial e transitória, limitada à continuidade dos serviços essenciais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Especificação e quantidades da solução:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Solução para monitoramento, acompanhamento, avaliação e registro dos processos e serviços da atenção assistencial ao cidadão.	27502	Mês	Até 12	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00
2	Configuração inicial e carga preliminar, sem expansão de escopo.	27502	Mês	Até 12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00

3	Suporte técnico, manutenção corretiva/legal e atualizações indispensáveis à continuidade.	26972	Mês	Até 12	R\$ 228.450,00	R\$ 2.741.400,00
4	Hospedagem em ambiente de nuvem/datacenter.	26050	Mês	Até 12	R\$ 29.750,00	R\$ 357.000,00
5	Link de conectividade dedicado mínimo de 10 Mbps, quando necessário para a operação do sistema.	14958	Mês	Até 12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00

QUALQUER DIVERGÊNCIA ENTRE A DESCRIÇÃO DO ITEM NO TERMO DE REFERÊNCIA E NO CATMAT/CATSERV DEVERÁ PREVALECER A DESCRIÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA, OBSERVADA A CLASSIFICAÇÃO CADASTRAL ADEQUADA A SER VALIDADA PELA ÁREA COMPETENTE.

3.2. Prazo de entrega ou de execução do objeto

A execução deverá iniciar em **05 de agosto de 2026**, ou na data definida no instrumento contratual, **de forma a evitar lacuna entre o encerramento do Contrato nº 01100114/2022 e o início da contratação emergencial**. A execução ocorrerá de forma continuada, por até 12 meses, com possibilidade de extinção antecipada quando a contratação regular decorrente do Processo nº 0110.009771/2026-86 estiver apta a assumir a operação.

3.3. Local de entrega ou execução

A execução do objeto ocorrerá de forma remota e, quando necessário, presencial, abrangendo a rede municipal de saúde de Rio Branco, incluindo 50 Unidades de Saúde da Família - USFs, 11 Unidades de Referência em Atenção Primária - URAPs, centros especializados, como CAD, CEO, CAPS e Centro de Autismo, Unidade de Acolhimento, EMAD, Vigilância em Saúde, Almoxarifado Central, Rede de Frios, assistência farmacêutica e demais serviços vinculados à operação do sistema atual.

A coordenação administrativa e técnica da execução será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, situada na Avenida Brasil, nº 475, 2º Piso, Centro, Rio Branco/AC, sem prejuízo de outros locais da rede municipal onde houver necessidade de atendimento presencial para incidentes críticos.

3.4. O objeto possui exigências a serem feitas após a entrega/execução?

(X) Sim

A contratada deverá apresentar relatórios mensais de execução, disponibilidade, chamados técnicos, incidentes críticos, backups, indisponibilidades, manutenções corretivas/legais realizadas, status das integrações essenciais e demais evidências necessárias à medição e ao pagamento. Deverá, ainda, garantir a portabilidade dos dados e a continuidade da transição para a futura contratação regular.

3.5. Garantia exigida do objeto:

Não se aplica garantia de produto, por se tratar de serviço continuado de tecnologia da informação. A garantia da execução será aferida pelo cumprimento dos níveis mínimos de serviço, disponibilidade, suporte técnico, correção de falhas, integridade dos dados, rotinas de backup, segurança da informação e manutenção das integrações essenciais durante toda a vigência contratual.

Falhas de execução, indisponibilidades injustificadas, vícios nos serviços ou descumprimentos de SLA deverão ser corrigidos pela contratada sem ônus adicional à SEMSA, sem prejuízo de glosas, sanções e demais medidas previstas neste Termo de Referência e no contrato.

3.6. Condições de manutenção:

As condições de manutenção estão vinculadas à sustentação mensal da solução, ao suporte técnico, à manutenção corretiva/legal, às atualizações indispensáveis à continuidade, à correção de falhas, à preservação das integrações essenciais, à disponibilidade da solução, ao backup e à segurança da informação, nos termos deste Termo de Referência.

3.7. Exige respeito às normas específicas de descarte?

() Sim

(X) Não

3.7.1.1. Quais são as normas específicas de descarte?

Não se aplica.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Como atingiremos os resultados pretendidos do contrato?

Os resultados pretendidos serão atingidos mediante contratação de solução emergencial de continuidade operacional, com prestação mensal dos serviços de licenciamento temporário/locação de uso de software/SaaS, sustentação, suporte técnico, manutenção corretiva/legal, hospedagem em nuvem, configuração inicial, carga preliminar de dados, conectividade mínima quando necessária e atendimento sob demanda.

A execução deverá assegurar a manutenção do prontuário eletrônico, regulação, agendamento, farmácia, estoque, faturamento, relatórios operacionais, integrações federais, segurança da informação, backup e disponibilidade da solução, preservando a continuidade do atendimento à população até a conclusão do processo regular.

4.2. Forma de execução do contrato

(X) Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução mensal e medição por resultados, relatórios de execução e atendimento aos níveis mínimos de serviço.

() Fornecimento imediato.

4.3. Prazo de vigência do contrato

4.3.1. Para a presente contratação emergencial, o prazo de vigência será de até 12 (doze) meses, com início previsto para 05 de agosto de 2026, observado o limite legal aplicável às contratações emergenciais e a necessidade de continuidade dos serviços essenciais de saúde.

4.3.2. Não se aplica prorrogação automática à presente contratação emergencial. O contrato deverá conter cláusula resolutiva expressa, determinando sua extinção quando concluído o Processo Regular nº 0110.009771/2026-86 e encerrado o período de transição operacional para a contratação definitiva, vedada a prorrogação além do limite legal da emergência.

4.3.3. Não se aplica, diante da vedação de prorrogação automática na contratação emergencial. A extinção antecipada, a transição e os atos de publicidade deverão observar a Lei nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 400/2023 e a IN CGM nº 010/2025.

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. Existem requisitos anteriores à execução?

(X) Sim

Antes do início da execução, a contratada deverá apresentar, no mínimo: comprovação de direito de disponibilização/sustentação da solução; canais de suporte; plano inicial de continuidade operacional; identificação do preposto; informações essenciais do ambiente de hospedagem; rotina de backup; declaração de conformidade com a LGPD; e cronograma mínimo de transição/continuidade, sem prejuízo dos documentos de habilitação e contratação exigidos nos autos.

5.1.1. Será exigida garantia financeira do contrato?

(X) Não

Não será exigida garantia financeira contratual, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela execução integral do objeto, da aplicação de glosas por descumprimento de níveis de serviço e das sanções administrativas cabíveis. Caso a autoridade competente entenda pela necessidade de garantia, a exigência deverá ser formalmente motivada antes da celebração contratual.

5.2. Metodologia de acompanhamento da execução do contrato e principais pontos de controle:

a) A fiscalização do objeto será exercida por representante designado pela Administração contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 400/2023.

b) A atuação ou eventual omissão da fiscalização não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução regular dos serviços, pela disponibilidade da solução, pela integridade dos dados e pelo atendimento aos níveis mínimos de serviço.

c) A comunicação entre a fiscalização da Administração contratante e a contratada será realizada por meio formal, inclusive por e-mail institucional, sistema de chamados, registros no processo administrativo ou outro canal definido pela SEMSA.

d) Todos os atos e orientações emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como praticados pela Administração contratante, dentro dos limites de competência do fiscal e do gestor do contrato.

e) Não obstante a contratada seja a única responsável pela execução dos serviços, a Administração reserva-se o direito de exercer ampla fiscalização sobre o objeto do contrato, devendo acompanhar a execução físico-financeira, controlar prazos, verificar relatórios, chamados, disponibilidade, backups, incidentes, integrações, segurança da informação e demais evidências de execução.

f) Caso os serviços executados não estejam em conformidade com este Termo de Referência, o relatório, a medição ou a parcela mensal poderão ser recusados total ou parcialmente, com determinação de correção e eventual aplicação de glosa e sanções.

g) O recebimento definitivo das parcelas mensais não exclui a responsabilidade da contratada por vícios, falhas, incidentes, perda de dados, indisponibilidades indevidas ou descumprimentos que venham a ser apurados posteriormente.

5.3. Obrigações específicas do contratado

A empresa contratada deve cumprir, além das obrigações resultantes do presente ajuste, a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 400/2023 e as normas específicas da contratação emergencial, e ainda:

5.3.1. aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões determinados pelo contratante, nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que compatíveis com o escopo emergencial e com a finalidade de continuidade dos serviços;

5.3.2. comunicar ao fiscal do contrato, de imediato, qualquer ocorrência que impeça a execução regular de suas obrigações, especialmente incidentes críticos, indisponibilidades, falhas de integração, risco à base de dados ou violação de segurança;

5.3.3. atender às determinações do fiscal e do gestor do contrato destinadas ao regular cumprimento do objeto;

5.3.4. efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato;

5.3.5. manter todas as condições de habilitação exigidas para a contratação e declarar imediatamente eventual impedimento superveniente;

5.3.6. manter contatos com o contratante sempre por escrito, ressalvados os atendimentos emergenciais verbais, que deverão ser registrados e confirmados formalmente no prazo de 3 (três) dias úteis;

5.3.7. manter atualizado, durante a vigência contratual, o endereço, telefone, correio eletrônico e nome do representante legal e do preposto técnico com poderes de decisão;

5.3.8. executar fielmente o objeto contratado, mantendo a solução em operação, observando os critérios de qualidade, disponibilidade, segurança da informação, integridade dos dados, backup, suporte técnico, manutenção corretiva/legal e atualizações indispensáveis à continuidade;

5.3.9. manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

5.3.10. disponibilizar atendimento à SEMSA por telefone, e-mail, sistema de chamados ou outro canal formal, com suporte remoto e, quando necessário para incidentes críticos não resolvidos remotamente, atendimento presencial por técnicos qualificados no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

5.3.11. comunicar à SEMSA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários, especialmente sobre indisponibilidade, falhas, riscos à segurança da informação ou incidentes envolvendo dados pessoais;

5.3.12. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa, dolo, falha técnica, negligência, imperícia, imprudência, incidente de segurança ou descumprimento contratual;

5.3.13. solucionar todos os problemas relacionados à execução do objeto, inclusive falhas de acesso, indisponibilidades, erros sistêmicos, inconsistências, falhas de integração e dificuldades operacionais de sua responsabilidade, sem ônus adicional para a SEMSA;

5.3.14. fazer e manter atualizado seu cadastro de credor junto ao Município de Rio Branco, para emissão dos empenhos e efetivação dos pagamentos;

5.3.15. apresentar, no ato da assinatura do contrato, o cadastro de credor atualizado no Município de Rio Branco - Acre, para viabilizar o pagamento por parte da SEMSA;

5.3.16. apresentar declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

5.3.17. cumprir, durante todo o período de execução do contrato, as reservas de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz, quando aplicável;

5.3.18. ter ciência de que declaração falsa acarretará a aplicação das sanções cabíveis, inclusive declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sem prejuízo das demais sanções legais.

5.4. Obrigações específicas do Município

5.4.1. Permitir acesso dos empregados ou prepostos da contratada aos ambientes físicos e digitais necessários à execução dos serviços, observadas as regras de segurança, sigilo e proteção de dados;

5.4.2. Solicitar reparação, correção, ajuste ou substituição de serviços que estejam em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou que apresentem falha de execução;

5.4.3. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da contratada;

5.4.4. Efetuar o pagamento do valor constante na nota fiscal eletrônica/fatura, após regular liquidação, atesto e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nos prazos previstos neste Termo de Referência;

5.4.5. Notificar a contratada sobre atrasos, indisponibilidades, falhas na prestação dos serviços ou descumprimento de cláusulas previstas neste Termo de Referência e no contrato;

5.4.6. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis em caso de descumprimento contratual;

5.4.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam necessários à execução do objeto;

5.4.8. Notificar a contratada para que providencie ajustes, correções ou adequações dos serviços que apresentarem discrepância em relação às especificações contidas neste Termo de Referência e no contrato, sem qualquer ônus adicional para a SEMSA.

5.5. Existem requisitos posteriores à execução?

() Sim

(X) Não

Não se aplica.

5.6. Infrações e penalidades do Contrato

5.6.1. Em conformidade com o que preconiza a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 155, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática de qualquer das seguintes infrações:

I. dar causa à inexecução parcial do contrato;

II. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. dar causa à inexecução total do contrato;

IV. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;

V. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

VIII. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

IX. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

XII. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.6.1.1. As infrações praticadas pelo licitante ou pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas supramencionadas as seguintes sanções, nos termos da Lei nº 14.133/2021: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.6.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados à Administração Pública e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando cabível.

5.6.2.2. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

5.6.2.3. A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor do contrato celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.6.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo legal.

5.6.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nos termos da Lei nº 14.133/2021 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo legal.

5.6.3. Nos casos em que o contratado cometer descumprimento parcial do contrato, sem grave dano ao Município, o fiscal indicará e o gestor poderá aplicar advertência ao contratado pelo inadimplemento.

5.6.4. Será aplicada multa moratória por atraso injustificado na execução dos serviços ou no atendimento de obrigação contratual, conforme percentuais definidos no contrato, sem prejuízo da apuração de dano e aplicação de outras sanções cabíveis.

5.6.5. Caso a empresa tenha declarado compromisso de implementação de política de integridade ou de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, seu inadimplemento poderá ensejar multa, quando aplicável e previsto no contrato.

5.6.6. Ultrapassado o prazo máximo de multa moratória, o Município poderá optar pela extinção contratual, com substituição da multa moratória por multa compensatória, sem prejuízo da continuidade dos serviços por meio das medidas administrativas cabíveis.

5.6.7. Nos casos de inexecução total do contrato, o Município aplicará multa compensatória sobre o valor do saldo contratual a executar, sem prejuízo das demais sanções.

5.6.8. A penalidade de multa poderá ser cumulada com penalidade de impedimento de licitar e contratar, nos termos da tabela:

ART.	INFRAÇÃO COMETIDA	PENALIDADE	DOSIMETRIA
Art.155, I	Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência, quando não se justificar penalidade mais grave.	--

Art.162	Atraso injustificado na execução do contrato.	Multa diária, quando o atraso não configurar inexecução total.	Conforme contrato
Art.155, VII	Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado.	Impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco.	Até 6 meses
Art.155, II	Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Multa e impedimento de licitar e contratar.	Conforme gravidade
Art.155, III	Dar causa à inexecução total do contrato.	Multa e impedimento de licitar e contratar.	Conforme gravidade
Art.155, VIII	Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação.	Declaração de inidoneidade.	Prazo legal
Art.155, X	Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	Declaração de inidoneidade.	Prazo legal
Art.155, XI	Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.	Declaração de inidoneidade.	Prazo legal
Art.155, XII	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.	Declaração de inidoneidade.	Prazo legal

5.6.9. Pelas infrações administrativas que justifiquem penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar com o Município de Rio Branco, poderá ser aplicada declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observado o prazo legal.

5.6.10. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

5.6.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

5.6.12. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo legal, contado da data de sua intimação.

5.7. Haverá matriz de alocação de risco contratual?

(X) Não, conforme art. 22, § 1º, do DM nº 400/2023.

Não será adotada matriz de alocação de riscos contratual, por não se tratar de contratação integrada ou semi-integrada, obra ou serviço de engenharia de grande vulto, nem de contratação cujo modelo exija repartição econômico-financeira específica de riscos supervenientes entre a Administração e a contratada.

A presente contratação possui natureza de serviço de tecnologia da informação, de caráter emergencial e transitório, com escopo limitado à continuidade operacional dos serviços essenciais de saúde, sendo suficiente a previsão das obrigações contratuais, níveis mínimos de serviço, responsabilidades da contratada, cláusula resolutiva, critérios de medição, glosas e sanções.

A dispensa da matriz de alocação de riscos contratual não afasta a necessidade de análise/gerenciamento dos riscos da contratação, que deverá constar no item 2.7 deste Termo de Referência ou em peça própria dos autos, conforme a IN CGM nº 003/2025.

5.7.1. Matriz de alocação de risco contratual

Não se aplica a elaboração de matriz de alocação de risco contratual no presente processo, uma vez que a contratação emergencial pretendida não exige repartição específica de riscos econômico-financeiros entre as partes para definição do equilíbrio inicial do contrato.

5.8. Qual será a regra da subcontratação?

(X) Será vedada a subcontratação do núcleo essencial do objeto, especialmente a responsabilidade pela solução informatizada, suporte técnico principal, integridade da base de dados, segurança da informação e continuidade operacional.

Admite-se, desde que previamente informada à SEMSA e sem transferência de responsabilidade, a utilização de serviços acessórios de infraestrutura, conectividade, hospedagem em nuvem ou datacenter, **quando indispensáveis à execução do objeto e compatíveis com a LGPD e com as exigências de segurança da informação.**

5.8.1. Se vedada a subcontratação, qual a justificativa?

A vedação ao núcleo essencial justifica-se pela necessidade de responsabilização única da contratada, preservação da segurança da informação, integridade da base de dados, continuidade operacional e rastreabilidade dos serviços. A eventual utilização de terceiros em atividades acessórias não afasta a responsabilidade integral da contratada perante a SEMSA.

5.9. Além da conciliação, haverá outro método alternativo de resolução de controvérsias?

(X) Não

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1. Prazo de pagamento:

a) O pagamento ocorrerá em até 20 (vinte) dias, contados a partir da data final da liquidação, mediante apresentação da fatura/nota fiscal pela contratada e após o atesto da execução mensal dos serviços pelo fiscal competente.

6.1.1. O prazo de liquidação será de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação da nota fiscal/fatura e dos documentos de suporte da medição mensal, incluindo, no mínimo:

- a) relatório mensal de execução dos serviços;
- b) relatório de disponibilidade mensal da solução;
- c) relatório de chamados técnicos abertos, atendidos, pendentes e encerrados;
- d) registro de incidentes críticos, quando houver;
- e) comprovação da realização de backups automáticos diários;
- f) registro de indisponibilidades e respectivas causas;
- g) informações sobre manutenção corretiva/legal e atualizações indispensáveis realizadas;
- h) informações sobre a preservação das integrações essenciais;
- i) demais evidências necessárias ao atesto da execução mensal.

6.1.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da execução mensal dos serviços, à apresentação dos documentos de medição e ao atesto do fiscal ou gestor competente.

6.1.3. O prazo de pagamento será suspenso nos casos de descumprimento total da obrigação contratual, ausência de documentos essenciais à liquidação, ausência de relatório mensal de execução, inconsistência relevante na nota fiscal/fatura ou falta de comprovação mínima dos serviços prestados.

6.1.4. Nos casos de descumprimento parcial da obrigação contratual, será realizado o pagamento relativo à parcela incontroversa, sem prejuízo da aplicação de glosa proporcional, sanções ou determinação de correção.

6.1.5. Qualquer divergência entre a unidade de fornecimento, a medição aprovada, os relatórios apresentados e a nota fiscal/fatura ensejará a devolução da nota para regularização do pagamento correspondente.

6.1.6. É vedada a antecipação de pagamentos.

6.1.7. A contratada deverá mencionar na nota fiscal/fatura as informações relativas aos serviços prestados, número do processo administrativo, número do contrato e mês de competência.

6.1.8. A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada com antecedência suficiente para os procedimentos administrativos necessários à efetivação do pagamento. Não sendo aprovada pela Administração, será devolvida à contratada para as correções necessárias, reiniciando-se o prazo após regular reapresentação.

6.1.9. Para a efetivação do pagamento, deverão ser apresentados nota fiscal/fatura, relatório de execução mensal e comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista exigida para a contratação.

6.1.10. Não será efetuado pagamento à contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira de sua responsabilidade, penalidade, indenização, inadimplência contratual ou pendência impeditiva legalmente aplicável.

6.1.11. Se a contratada descumprir obrigação contratual por sua exclusiva culpa, a SEMSA poderá reter ou glosar o pagamento correspondente até o saneamento da irregularidade, sem ônus para a Administração.

6.1.12. Critérios mínimos de aferição, glosa e suspensão da liquidação

Para fins de liquidação e pagamento mensal, deverão ser observados os seguintes critérios mínimos:

Ocorrência verificada	Consequência na medição/pagamento	Providência administrativa
Ausência de relatório mensal de execução	Suspensão da liquidação até regularização	Notificação da contratada para apresentação do relatório e documentos de suporte
Ausência de comprovação de backup diário automático	Glosa proporcional ao período sem comprovação, sem prejuízo de notificação	Exigir comprovação, justificativa técnica e adoção de medida corretiva
Indisponibilidade mensal superior ao limite admitido no TR, ressalvadas manutenções previamente autorizadas ou hipóteses justificadas	Glosa proporcional ao período de indisponibilidade injustificada	Registro da ocorrência, notificação e avaliação de sanção em caso de recorrência
Chamado crítico não atendido no prazo definido no TR, quando a falha for imputável à contratada	Glosa proporcional ao impacto causado e ao período de atraso	Registro da ocorrência, notificação e acompanhamento da correção
Falha de integração essencial imputável à contratada, com prejuízo ao envio ou processamento de dados obrigatórios	Glosa proporcional ao período de falha, quando houver impacto mensurável	Notificação, exigência de correção e comunicação à autoridade competente, se necessário
Incidente de segurança ou tratamento inadequado de dados pessoais/sensíveis imputável à contratada	Retenção cautelar da parcela controvertida, quando cabível, até apuração mínima dos fatos	Comunicação formal, abertura de registro de incidente e adoção das providências previstas na LGPD e no contrato
Execução parcial de item mensal	Pagamento apenas da parcela efetivamente executada e atestada	Glosa da parcela não executada ou executada em desconformidade
Nota fiscal/fatura em desacordo com a medição aprovada	Devolução da nota fiscal/fatura	Reapresentação após correção

6.1.13. A aplicação de glosa não afasta a possibilidade de aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando configurado descumprimento contratual, reincidência, prejuízo à Administração ou risco à continuidade dos serviços essenciais de saúde.

6.1.14. As glosas deverão ser motivadas pelo fiscal ou gestor competente, com registro nos autos, indicação objetiva da ocorrência, período afetado, documentos analisados e memória de cálculo, quando houver impacto financeiro mensurável.

6.1.15. O pagamento efetuado após o prazo estabelecido será considerado em atraso, gerando para o contratado o direito à atualização monetária considerando os dias de atraso até a data do efetivo pagamento, contados de forma corrida, mediante aplicação do IPCA ou outro índice que venha a substituí-lo, acrescido de juros de 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP (0,00016438356 \times N + I)$$

Onde:

EM = encargos moratórios a serem acrescidos ao valor normal do pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

I = variação do IPCA no período de atraso.

6.1.16. Caso ainda não estejam disponíveis os valores dos índices necessários, serão considerados os últimos índices disponíveis que correspondam ao mesmo período desejado.

6.2. Critério de reajuste:

6.2.1. O contrato será de prestação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, que implica em repactuação?

() Sim

(X) Não

Não se aplica repactuação, por se tratar de serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra.

6.2.2. Índice de reajuste ou repactuação dos insumos

6.2.2.1. Considerando que a contratação emergencial possui prazo máximo de até 12 (doze) meses e não poderá ser prorrogada além do limite legal aplicável, não haverá reajuste ordinário durante a vigência originária, salvo se caracterizada hipótese legal que imponha recomposição ou atualização prevista no contrato.

Caso se torne juridicamente cabível a aplicação de reajuste após o interregno mínimo legal, será adotado o **IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente.

Fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = valor do reajuste apurado;

V = valor contratual correspondente à parcela dos custos sujeita ao reajuste;

I = variação acumulada do IPCA/IBGE no período de referência definido contratualmente.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o pagamento poderá ser realizado com base na última variação oficialmente conhecida, devendo a diferença correspondente ser apurada e ajustada tão logo seja divulgado o índice definitivo, mediante memória de cálculo própria e registro nos autos.

A adoção do IPCA como índice de reajuste não afasta a vedação de prorrogação indevida da contratação emergencial, nem autoriza majoração automática dos preços durante a vigência originária, devendo eventual recomposição observar motivação específica, demonstração do impacto econômico e os requisitos legais aplicáveis.

6.3. Haverá Instrumento de Medição de Resultado?

() Sim

(X) Não

Não se aplica instrumento formal de medição de resultado apartado, considerando a natureza emergencial e transitória da contratação.

A ausência de IMR apartado não afasta a necessidade de medição objetiva da execução contratual. A aferição dos serviços será realizada mensalmente com base nos relatórios de execução, disponibilidade, chamados técnicos, backups, incidentes, integrações essenciais, manutenção corretiva/legal, registros de indisponibilidade e demais evidências previstas neste Termo de Referência.

A medição mensal deverá verificar, no mínimo:

- a) disponibilidade mensal da solução;
- b) continuidade do acesso ao sistema pelas unidades da rede municipal de saúde;
- c) atendimento dos chamados técnicos, especialmente incidentes críticos;
- d) realização de backups automáticos diários;
- e) manutenção da integridade da base de dados;
- f) preservação das integrações essenciais com sistemas oficiais;
- g) execução de manutenções corretivas/legais e atualizações indispensáveis à continuidade;
- h) registro e tratamento de incidentes de segurança da informação;
- i) conformidade dos serviços com os requisitos de LGPD, segurança, suporte, hospedagem e continuidade operacional.

Quando identificada falha, inexecução parcial, indisponibilidade injustificada, ausência de relatório, ausência de backup comprovado, atraso no atendimento de incidente crítico ou outra desconformidade relevante, o fiscal ou gestor poderá propor glosa proporcional, suspensão da liquidação da parcela controvertida, notificação da contratada, exigência de correção e aplicação das sanções cabíveis.

As ocorrências deverão ser registradas nos autos, com indicação do período afetado, evidências analisadas, manifestação da área técnica quando necessário e memória de cálculo da glosa, quando houver impacto financeiro mensurável.

A sistemática simplificada de aferição prevista neste item substitui a adoção de IMR apartado, sem prejuízo do dever de fiscalização, controle, atesto, glosa e responsabilização da contratada.

6.4. Haverá Remuneração Variável?

() Sim

(X) Não

Não se aplica remuneração variável.

6.5. Haverá a adoção do regime de conta vinculada?

☐ Sim

☒ Não

Não se aplica conta vinculada, por não se tratar de contratação com dedicação exclusiva de mão de obra.

6.6. Critério e prazo para recebimento provisório

6.6.1. O recebimento provisório ocorrerá após a apresentação do relatório mensal de execução e da nota fiscal/fatura, sob responsabilidade do fiscal do contrato, que verificará a execução dos serviços, a disponibilidade, os chamados, os registros de incidentes, os backups, as integrações essenciais e os demais documentos de medição.

6.7. Critério e prazo para recebimento definitivo

6.7.1. O recebimento definitivo será realizado pelo fiscal ou gestor competente em até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da conformidade da execução mensal com o Termo de Referência, o contrato e os relatórios apresentados.

7. É UMA CONTRATAÇÃO DIRETA?

☒ Sim

7.1. É um caso de inexigibilidade de licitação?

☐ Sim

☒ Não

7.2. É uma licitação dispensada?

☐ Sim

☒ Não

7.3. É uma licitação dispensável?

☒ Sim

7.3.1. Qual hipótese de licitação dispensável do art. 75 Lei nº 14.133/2021?

☒ Inciso VIII do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.2. Qual a justificativa para seleção do fornecedor?

7.3.2.1. A seleção do fornecedor observará o critério de menor preço global, dentre as propostas que atenderem às especificações deste Termo de Referência, aos requisitos mínimos de continuidade operacional e à capacidade de execução imediata compatível com a situação emergencial.

7.3.2.2. A compatibilidade técnica da proposta será previamente analisada pela área técnica demandante, mediante emissão de parecer técnico conclusivo, que deverá avaliar, no mínimo, a aderência da solução ofertada ao objeto, a capacidade de sustentação, hospedagem, suporte, segurança da informação, interoperabilidade, disponibilidade e continuidade dos serviços essenciais.

7.3.2.3. Somente poderão ser consideradas para fins de seleção pelo menor preço global as propostas que obtiverem manifestação técnica favorável quanto à compatibilidade com o objeto emergencial pretendido.

8. EXISTE A NECESSIDADE DE ELABORAR UM EDITAL DE SELEÇÃO?

☒ Não

Por se tratar de contratação direta por dispensa emergencial, a seleção ocorrerá por instrução processual própria, com justificativa da escolha do fornecedor, justificativa de preço, comprovação da emergência e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e pela IN CGM nº 010/2025.

8.1. Rito de seleção

☒ Dispensa de licitação

8.1.1. Forma da seleção

☒ Não se aplica forma de disputa, por se tratar de contratação direta emergencial.

☐ Presencial

☐ Eletrônica

8.2. Critério de julgamento

☒ **Menor preço global**, dentre as propostas que atenderem às especificações técnicas e à capacidade de execução imediata compatível com a emergência.

A aferição do atendimento às especificações técnicas, à compatibilidade da solução ofertada, à capacidade de execução imediata, aos requisitos de sustentação, hospedagem, suporte, segurança da informação, interoperabilidade e continuidade operacional SERÁ REALIZADA pela

área técnica demandante, mediante emissão de **parecer técnico conclusivo**.

Somente serão consideradas para fins de seleção pelo menor preço global as propostas que obtiverem manifestação técnica favorável quanto à compatibilidade da solução com o objeto emergencial pretendido. Eventual desclassificação técnica deverá ser expressamente motivada no respectivo parecer, com indicação objetiva dos pontos de desconformidade.

O critério de menor preço global não afasta a responsabilidade da Administração quanto à análise técnica da solução ofertada, especialmente por se tratar de contratação emergencial destinada à continuidade de serviço público essencial de tecnologia da informação em saúde.

8.2.1. A contratação será global, por lotes de itens, ou por itens

☒ Global

☐ Por itens

☐ Por lotes de itens

8.2.2. Se for por lotes de itens, indicar a composição dos lotes

Não se aplica, pois a contratação será global.

8.3. Modo de disputa

Não se aplica, por se tratar de contratação direta por dispensa emergencial. Não há modo de disputa em contratação direta. A seleção ocorre por instrução processual própria, com justificativa de fornecedor, preço, habilitação e parecer técnico.

8.4. Haverá antecipação da habilitação?

☒ Não, rito procedimental da contratação direta emergencial, com verificação de habilitação previamente à contratação.

8.5. Benefícios para Micro e Pequenas Empresas - MPE

☒ Sem benefícios exclusivos para MPE, preservadas as prerrogativas legais aplicáveis quando compatíveis com contratação direta emergencial.

8.5.1. Justificativa para não estabelecer exclusividade ou cotas exclusivas para ME/EPP no procedimento de contratação direta

Não se estabelecerá exclusividade ou cota exclusiva para ME/EPP, pois a contratação possui natureza emergencial, escopo global e integrado, envolve serviço crítico de tecnologia da informação em saúde, continuidade operacional da rede municipal, proteção de dados sensíveis, hospedagem, suporte, manutenção e responsabilidade única pela sustentação do sistema. A

fragmentação ou restrição exclusiva poderia comprometer a seleção de fornecedor apto a assumir imediatamente a continuidade do serviço essencial. Permanecem preservadas as demais prerrogativas legais das microempresas e empresas de pequeno porte, quando compatíveis com a contratação direta emergencial.

8.6. Exigências específicas para a fase de proposta

☒ Existem exigências específicas

☐ Não se aplica o item

8.6.1. Há necessidade de amostra para o julgamento das propostas?

☐ Sim

☒ Não

8.6.2. Exigência de documento junto com a proposta:

A proposta deverá conter descrição dos serviços ofertados, valor mensal e global, prazo de início, declaração de atendimento aos requisitos deste Termo de Referência, indicação dos canais de suporte, declaração de capacidade de sustentação da solução, descrição mínima do ambiente de hospedagem, rotina de backup, disponibilidade mínima, tratamento de dados pessoais e comprovação de direito de comercialização, representação ou capacidade técnica própria para sustentar e prestar suporte à solução.

8.6.2.1. Deverá apresentar juntamente com a proposta, documentação técnica da solução, manual, ficha técnica, declaração de funcionalidades ou documento equivalente para subsidiar a análise das especificações apresentadas na proposta. Para o presente objeto, deverá ser apresentada documentação técnica da solução, manual, ficha técnica, declaração de funcionalidades ou documento equivalente que permita à SEMSA verificar o atendimento às especificações essenciais do serviço, não se exigindo catálogo comercial de produto físico.

8.6.2.2. Registro do produto na ANVISA.

Não se aplica registro de produto na ANVISA, por se tratar de serviço de tecnologia da informação. Em substituição, deverá ser apresentada declaração de conformidade técnica da solução com os requisitos de segurança, interoperabilidade, proteção de dados e prontuário eletrônico previstos neste Termo de Referência, inclusive SBIS NGS2 ou declaração formal de conformidade técnica equivalente assinada por responsável técnico habilitado.

8.6.2.3 A documentação apresentada será submetida à análise da área técnica demandante, que emitirá parecer técnico conclusivo quanto à compatibilidade da solução ofertada, podendo indicar diligências para esclarecimentos objetivos, desde que não implique alteração substancial da proposta.

8.7. Exigências específicas para a fase de habilitação

☒ (X) Existem exigências específicas

☐ () Não se aplica o item

8.7.1. Inscrição em entidade profissional

☐ () Sim

☒ (X) Não

Não será exigida inscrição da empresa em conselho ou entidade profissional específica, por se tratar de contratação de serviço de tecnologia da informação.

8.7.2. Será exigido atestado de capacidade técnico-operacional?

☒ (X) Sim

☐ () Não

8.7.3. Requisito mínimo do atestado de capacidade técnico-operacional

A proponente deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) experiência compatível com o objeto da contratação, especialmente quanto ao fornecimento, disponibilização, licenciamento, hospedagem, sustentação, suporte técnico ou manutenção de sistema informatizado de gestão em saúde pública, prontuário eletrônico, sistema integrado de gestão pública ou solução tecnológica de complexidade compatível.

8.7.4. Há outro requisito previsto em lei especial?

☒ (X) Sim

☐ () Não

8.7.5. Qual o requisito previsto em lei especial?

A proponente deverá apresentar documentação ou declaração técnica que demonstre o atendimento aos requisitos legais e técnicos aplicáveis à solução informatizada de saúde pública, especialmente LGPD, segurança da informação, prontuário eletrônico, interoperabilidade, ICP-Brasil quando aplicável, Resolução CFM nº 1.821/2007, certificação SBIS NGS2 ou declaração formal de conformidade técnica equivalente, quando aplicável, e comprovação de direito de comercialização, representação, licenciamento ou capacidade técnica própria para disponibilizar e sustentar a solução ofertada.

8.7.6. Documentação exigida para habilitação:

8.7.6.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.7.6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, quando aplicável, observadas as normas vigentes.

8.7.6.3. Caso conste na consulta a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar eventual fraude ou impedimento.

8.7.6.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares e demais elementos cabíveis.

8.7.6.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a eventual negativa de contratação.

8.7.6.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.7.6.7. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a documentação atualizada.

8.7.6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.7.6.9. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se for filial, todos deverão estar em nome da filial, exceto atestados de capacidade técnica e documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.

8.7.6.10. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica, incluindo habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e, especificamente para o objeto, capacidade técnica compatível com licenciamento, hospedagem, sustentação ou suporte de sistemas integrados de gestão de saúde pública, bem como direito de comercialização, representação ou capacidade técnica própria para sustentar e prestar suporte à solução.

8.7.7. Habilitação jurídica

8.7.7.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional, quando aplicável.

8.7.7.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.7.7.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial.

8.7.7.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7.7.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento.

8.7.7.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.7.7.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro onde tem sede a matriz.

8.7.8. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.7.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.7.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.7.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

8.7.8.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.7.8.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

8.7.8.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, quando aplicável.

8.7.8.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, quando aplicável.

8.7.8.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.7.8.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 estará dispensado das provas de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, quando legalmente aplicável.

8.7.9. Qualificação Econômico-Financeira

8.7.9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, nos termos do art. 69, caput, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Sem prejuízo da qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidos, como qualificação técnica específica do objeto, atestados de capacidade técnica compatíveis com sistemas integrados de gestão de saúde pública e comprovação de capacidade de suporte, sustentação, hospedagem, licenciamento e manutenção da solução, observada a vedação a exigências excessivas ou restritivas.

8.8. Será vedada a participação de consórcios?

☒ Sim

☐ Não

8.8.1. Qual a justificativa para vedar o consórcio:

Não será admitida a participação de empresas em consórcio, em razão da necessidade de responsabilização única pela continuidade operacional, segurança da informação, integridade da base de dados, suporte técnico, hospedagem e transição do sistema. A vedação não restringe indevidamente a competitividade, pois o objeto pode ser executado por empresa especializada em sistemas de gestão em saúde com capacidade técnica compatível, admitida a utilização de serviços acessórios de infraestrutura sob responsabilidade integral da contratada, nos termos do item 5.8.

9. É UMA CONTRATAÇÃO SOB O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS?

☒ Contratação tradicional

☐ Sistema de Registro de Preços

9.1. É uma contratação sem previsão no Plano de Contratações Anual?

☒ Sim

☐ Não

A demanda emergencial superveniente não está contemplada no PCA, em razão do risco iminente de descontinuidade operacional da rede municipal de saúde e da impossibilidade de conclusão tempestiva do Processo Regular nº 0110.009771/2026-86 antes do encerramento do contrato vigente.

9.1.1. Será dispensada a publicação da intenção de registro de preços, mesmo que a contratação não esteja prevista no Plano de Contratações Anual?

Não se aplica, por não se tratar de contratação sob o Sistema de Registro de Preços.

9.1.1.1. Justificar a dispensa da intenção de registro de preços

Não se aplica, por se tratar de contratação direta emergencial tradicional, sem adoção do Sistema de Registro de Preços.

9.2. Infrações e penalidades da Ata de Registro de Preços

Não se aplica, por não haver Ata de Registro de Preços na presente contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Valor estimado total da contratação:

O valor global estimado para a contratação emergencial, considerando o período de até 12 meses, é de R\$ 3.497.400,00 (três milhões, quatrocentos e noventa e sete mil e quatrocentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal	Valor total até 12 meses
01	Solução para monitoramento, acompanhamento, avaliação e registro dos processos e serviços da atenção assistencial ao cidadão	Mês	Até 12	R\$ 20.500,00	R\$ 246.000,00
02	Configuração inicial e carga preliminar, sem expansão de escopo	Mês	Até 12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
03	Suporte técnico, manutenção corretiva/legal e atualizações indispensáveis à continuidade	Mês	Até 12	R\$ 228.450,00	R\$ 2.741.400,00
04	Hospedagem em ambiente de nuvem/datacenter	Mês	Até 12	R\$ 29.750,00	R\$ 357.000,00
05	Link de conectividade dedicado mínimo de 10 Mbps, quando necessário para a operação do sistema	Mês	Até 12	R\$ 11.000,00	R\$ 132.000,00
	Total			R\$ 291.450,00	R\$ 3.497.400,00

10.2. Data da conclusão da formação de preço:

30 de julho de 2026.

10.3. O preço de referência será sigiloso no processo?

(X) Não

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Previsão orçamentária para a contratação

(X) Existe previsão orçamentária, condicionada à juntada da declaração de adequação orçamentária e financeira emitida pela unidade competente.

12. RUBRICA ORÇAMENTÁRIA PARA A CONTRATAÇÃO

Elemento de despesa:

· 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, ou outro indicado pela unidade orçamentária competente.

Programa de Trabalho:

- 2293.0000 - Atendimento Assistencial Básico
- 2294.0000 - Fortalecimento da Política de Vigilância em Saúde
- 2295.0000 - Fortalecimento e Aperfeiçoamento da Gestão das Ações e Serviços de Saúde;
- 1292.0000 - Implementação do Sistema Gestão Municipal de Saúde.

Origem dos Recursos:

- Recursos próprios, conforme ETP;

Fonte de Recursos:

- 1500 - Recurso Próprio
- 1600 – SUS Custeio

13. DISPOSIÇÕES SOBRE A PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASES DE DADOS

I. O Fornecedor/Contratado obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão do licenciamento, sustentação, hospedagem, suporte ou operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

II. O Fornecedor/Contratado obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando à segurança, proteção, confidencialidade e sigilo das informações, evitando acessos não autorizados, incidentes, vazamentos, perda, destruição, alteração, comunicação ou tratamento indevido.

III. O Fornecedor/Contratado deve assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, subcontratados acessórios e prestadores de serviços respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

IV. O Fornecedor/Contratado não poderá utilizar informação, dados pessoais e/ou base de dados para fins distintos do cumprimento do objeto contratual.

V. O Fornecedor/Contratado não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do contrato, salvo hipóteses estritamente necessárias à execução e previamente autorizadas.

VI. O Fornecedor/Contratado obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários quando houver transmissão autorizada a terceiros.

VII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a devolver, ao final da execução ou quando solicitado, documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados, preservadas as hipóteses legalmente admitidas de conservação.

VIII. Ao Fornecedor/Contratado não será permitido deter cópias ou backups após a extinção contratual, salvo quando houver autorização formal da SEMSA ou obrigação legal de guarda.

IX. O Fornecedor/Contratado deverá eliminar os dados pessoais a que tiver acesso tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento, observadas as determinações da SEMSA e as hipóteses legais de conservação.

X. O Fornecedor/Contratado deverá notificar imediatamente a Contratante em caso de perda, vazamento, acesso indevido, incidente de segurança ou qualquer evento que envolva informação, dados pessoais e/ou base de dados.

XI. A notificação não eximirá o fornecedor/contratado das obrigações e sanções que possam incidir em razão do incidente.

XII. O Fornecedor/Contratado que descumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 assumirá responsabilidade pelos danos e prejuízos decorrentes, inclusive sanções aplicadas pela autoridade competente.

XIII. O Fornecedor/Contratado fica obrigado a manter preposto para comunicação com a Contratante sobre assuntos relacionados à LGPD e à segurança da informação.

XIV. O dever de sigilo e confidencialidade permanecerá em vigor após a extinção das relações entre fornecedor/contratado e Contratante, bem como entre o fornecedor/contratado e seus colaboradores, subcontratados acessórios, consultores e prestadores de serviços.

XV. O não cumprimento das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará o Fornecedor/Contratado a processo administrativo para apuração de responsabilidade e consequente sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

14. DAS DISPOSIÇÕES ANTICORRUPÇÃO

14.1. Em conformidade com a previsão da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 948, de 23 de julho de 2014, aplicam-se as disposições anticorrupção à execução deste contrato.

14.2. Na forma da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Municipal nº 948/2014, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, vantagem financeira ou não financeira, pagamento, doação, compensação ou benefício de qualquer espécie que constitua prática ilegal ou de corrupção, direta ou indiretamente relacionada ao objeto deste contrato, devendo garantir que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

15.1. A seleção do fornecedor será realizada pelo Departamento de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, observado o rito de contratação direta por dispensa emergencial, a justificativa da escolha do fornecedor, a justificativa do preço, o atendimento às especificações técnicas, a regularidade jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, bem como a capacidade técnica para execução imediata e continuidade dos serviços essenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

A análise da compatibilidade técnica da solução ofertada será realizada pela área técnica demandante, mediante parecer técnico conclusivo, previamente à definição da proposta apta à seleção pelo menor preço global.

O parecer técnico deverá se limitar à verificação objetiva do atendimento aos requisitos do Termo de Referência, da capacidade de execução imediata e da compatibilidade da solução com a continuidade emergencial pretendida, sem substituir a competência do setor responsável pela condução formal da seleção do fornecedor.

[illegible]

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Batista Cunha, Servidor**, em 03/08/2026, às 13:41, conforme Art. 4º, II, da Lei Federal nº 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.riobranco.ac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1500010** e o código CRC **9E59AA8E**.

